

# ENTENDENDO O Fundo Penitenciário Nacional

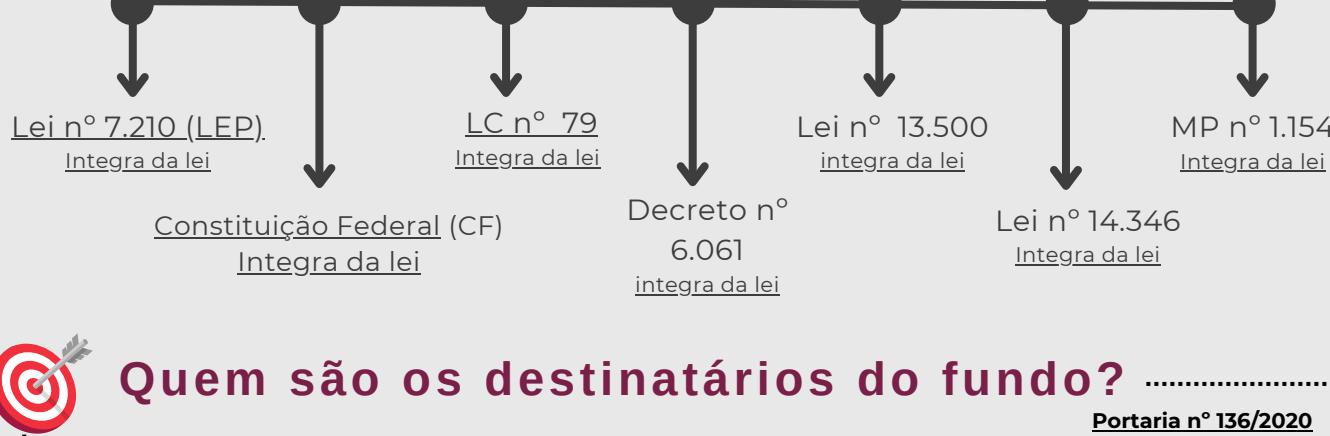
## ► O que é o FUNPEN?

O FUNPEN é um fundo público, de destinação e natureza especial, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Criado no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, órgão responsável pelo gerenciamento, custeio, aperfeiçoamento e modernização do Sistema Penitenciário Nacional.



## Legislação Pertinente



## Quem são os destinatários do fundo?

**Segundo Art. 3º-A da LC n° 79/94, podem receber repasses do Funpen:**

- Estados;
- Municípios;
- Distrito Federal;
- Organizações da Sociedade Civil.



### Portaria n° 136/2020

Regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Funpen bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos, nos termos do art. 3º-A da LC n° 79/94.

## Fontes de Arrecadação

- Recursos Próprios Não Financeiros;
- Recursos Próprios Financeiros;
- Recursos Ordinários;
- Fontes de Receita Revogadas.



## Formas de Repasse

- Fundo a Fundo;
- Convênio, Acordo ou Ajuste (Portaria 289);
- Organização da Sociedade Civil;



## Utilização do FUNPEN

- Orientações para a utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. [Clique aqui](#)



## Quem fiscaliza os repasses do fundo?

### □ Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN

Fiscalização - Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse - COGIR (Art. 28 do Regimento Interno SENAPPEN)



### □ Ministério Público

A distinção de competências entre as duas esferas (estadual e federal) é feita a partir da análise da natureza do instrumento de repasse financeiro utilizado em cada caso.

### □ Conselhos Penitenciários - COPENS

Resolução nº 15, de 10 de junho de 2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em seu art. 1º, estabelece que os Conselhos Penitenciários Estaduais e Distrital são órgãos da execução penal de apoio ao controle e fiscalização dos recursos do FUNPEN repassados às Unidades federativas a que pertençam, nos termos do inciso VI, §3º do art. 3º-A, da LC nº 79/1994.

### Representantes do MPF nos conselhos penitenciários estaduais.



Art. 64 da LEP  
Regimento Interno  
Art. 1º Inciso XIII

